



REGULAMENTO GERAL INTERNO ATAHCA

Aprovado em janeiro de 2007

1ª Atualização consolidada aprovada em 5 junho de 2026



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Tendo por base os estatutos da ATAHCA - Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem Cávado e Ave, adiante denominada por ATAHCA ou Associação, publicados em Diário da República, foi criada esta Associação que se regerá por esses estatutos e pelo presente Regulamento Geral.

A ATAHCA foi constituída por vontade de um grupo de entidades públicas e privadas e por pessoas singulares que se preocupavam e preocupam com o desenvolvimento rural integrado dos territórios rurais do Vale do Cávado, com maior incidência nos territórios do Alto Cávado.

A intervenção deverá ser o mais abrangente possível, transversal a todos os domínios socioeconómicos e culturais, de maneira que garanta a melhoria do bem-estar das populações e responda positivamente aos desafios que pessoas e instituições pretendem ver solucionados. A resposta passará por intervenções integradas e integradoras que promovam os territórios e as suas potencialidades nas diferentes áreas e domínios, tendo em consideração a situação geográfica, o empreendedorismo das populações, as riquezas naturais, os produtos, o património e os ecossistemas.

O presente regulamento especificará as linhas de orientação e funcionamento da ATAHCA.

Artigo 1º

(Constituição, denominação, duração, sede e área de ação)

1. Sob a designação de ATAHCA - Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem Cávado e Ave, foi constituída por escritura pública em 4 de setembro de 1991, uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos estatutos outorgados nessa data e subsequentes alterações, seus regulamentos e demais legislação em vigor.
2. A duração da ATAHCA é por tempo indeterminado.
3. A ATAHCA tem a sua sede na Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira, 356-380, na freguesia de Vila Verde e Barbudo, no concelho de Vila Verde.
4. A ATAHCA poderá criar delegações, núcleos ou outras formas de representação, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais e internacionais, ou com eles estabelecer relações de cooperação ou colaboração.
5. A ATAHCA tem a sua área de influência no Vale do Cávado, abrangendo os municípios deste Vale, sendo que esta será a sua zona de intervenção prioritária, podendo pontualmente intervir noutras zonas fora da sua área de influência.

Artigo 2º

(Natureza)

A ATAHCA é uma entidade de interesse público, de direito privado, sem fins lucrativos.

Artigo 3º

(Objeto e atribuições)

1. A ATAHCA tem por objeto a promoção do desenvolvimento rural integrado, nomeadamente o apoio à implementação de projetos de desenvolvimento socioeconómico das populações locais, apoio técnico aos agricultores e investidores, promoção e divulgação do território, organização e realização de ações de formação profissional, promoção de ações de valorização dos produtos locais, colaboração com entidades e agentes que promovam e executem projetos de desenvolvimento local.

2. São atribuições da ATAHCA, entre outras:


- a) Defender os interesses do seu território junto dos diversos organismos do Estado;
- b) Defender os interesses dos seus sócios;
- c) Defender a população rural do seu território;
- d) Prestar apoio e assessoria técnica aos associados, à população e aos empreendedores;
- e) Organizar e realizar ações de formação profissional;
- f) Organizar e realizar projetos, programas e iniciativas de âmbito local, regional e transnacional;
- g) Apoiar e desenvolver projetos, nomeadamente nas seguintes áreas: apoio técnico e planos de desenvolvimento rural; agricultura, silvicultura, pecuária e pescas; ambiente; turismo; social; cultura; educação; atividades económicas; artesanato; património; ordenamento e planeamento; prestações de serviços; cooperação; investigação, desenvolvimento; promoção e divulgação do território e dos seus produtos;
- h) Implementar e promover programas de âmbito local, que tenham como entidades financiadoras autarquias locais, entidades regionais, nacionais e comunitárias.

Artigo 4º

(Associados)

1. A ATAHCA é constituída por associados efetivos (fundadores e aderentes) e honorários.

2. São associados fundadores as pessoas e entidades que outorgaram a escritura de constituição da Associação ou que a ela aderiram dentro do primeiro ano da constituição e aderentes os admitidos posteriormente, por deliberação da Direção, sob proposta de dois associados.



3. O título de associado honorário é concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a pessoas singulares e coletivas que tenham contribuído significativamente para a promoção dos objetivos da Associação, não podendo estes associados, que tenham apenas este estatuto, participar nas Assembleias Gerais.

4. Poderão ser admitidos, como associados efetivos, para além dos fundadores, pessoas coletivas de direito público ou privado, empresas e pessoas singulares, desde que comunguem dos objetivos da ATAHCA.

5. Sob proposta da Direção ou de um mínimo de 25% dos associados efetivos pode qualificar-se como associado honorário, as pessoas e entidades que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da ATAHCA ou tenham dado um contributo relevante para o desenvolvimento local.

6. A admissão de um novo associado efetivo, será submetida à Direção por um mínimo de dois associados efetivos, podendo ser apresentado recurso à Assembleia Geral, no caso de indeferimento de admissão por aquele órgão.

Artigo 5º

(Direitos e deveres dos associados)

1. Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) Auferir dos benefícios da atividade da ATAHCA;
- b) Eleger e ser eleito para cargos dos Órgãos Sociais da ATAHCA nos termos dos estatutos e regulamentos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, devendo reunir no mínimo a assinatura de dez associados efetivos com as quotas regularizadas;
- d) Participar na Assembleia Geral;
- e) Solicitar as informações e os esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da ATAHCA e seus resultados;
- f) Exercer os poderes previstos nos estatutos e no regulamento geral interno da ATAHCA.

2. São deveres dos Associados efetivos, nomeadamente:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Participar em comissões para as quais sejam nomeados;
- c) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos seus órgãos;
- e) Participar nas atividades promovidas pela ATAHCA;
- f) Prestar regularmente à ATAHCA as informações que por esta lhe forem solicitadas;

g) Pagar as quotas e outras obrigações pecuniárias que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

(Infrações culposas)

1. As infrações culposas poderão ser punidas, em função da sua gravidade, por repreensão escrita, suspensão temporária dos direitos de associado e por perda da qualidade de associado.
2. A suspensão de um direito ou exclusão de um associado deverá ser efetuada através de comunicação escrita a enviar pela Direção ao associado respetivo, em carta registada com aviso de receção.
3. Todas as decisões da Direção sobre a exclusão de associados deverão ser submetidas a ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Perda da qualidade de associado)

1. O associado que manifeste por escrito à Direção a decisão de auto exclusão da sua qualidade de associado, deverá comunicar tal intenção com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de abandono efetivo da ATAHCA, mantendo-se, durante este período, o cumprimento das obrigações, direitos e deveres da qualidade de associado efetivo.
2. Podem ser excluídos pela Direção os associados efetivos, que deixem de prosseguir os objetivos da ATAHCA ou tenham praticado atos contrários aos objetivos desta, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
3. A deliberação da Direção de exclusão de associado é suscetível de recurso para a Assembleia Geral.
4. O associado que não cumpra o pagamento de quotas ou outras obrigações pecuniárias estipuladas perde o direito de voto e participação nos órgãos sociais.
5. Verificando-se a saída voluntária ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da ATAHCA, este será substituído em reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos.
6. Se a vaga se verificar para o cargo de Presidente da Direção este será substituído pelo primeiro Vice-Presidente e este será substituído nos termos previsto nos estatutos.
7. Se a vaga se verificar para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, deverá ser realizada eleição intercalar para esse órgão, não sendo aplicável a regra do número anterior.

Artigo 8º

(Readmissão de associado)

1. A readmissão de um associado excluído é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção ou de pelo menos cinco associados efetivos, havendo necessidade de obter dois terços dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral para se verificar a readmissão.
2. A readmissão de um associado só poderá acontecer um ano após a ratificação pela Assembleia Geral da sua exclusão.

Artigo 9º

(Quotização)

1. Os associados efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual fixada em Assembleia Geral.
2. O valor das quotas poderá ser alterado em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
3. A Assembleia Geral poderá, em situações que o justifiquem e sob proposta da Direção, aprovar quotizações extraordinárias, a serem definidas por dois terços dos associados presentes na sessão.

Artigo 10º


(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da ATAHCA a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é de quatro anos, a eleger dentro do prazo estabelecido nos estatutos.
3. A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os membros cessantes, em pleno exercício de funções até à posse dos novos titulares.
4. Os órgãos sociais são constituídos por pessoas singulares, coletivas ou por estas duas, sendo estas últimas representadas pelo seu Presidente ou pessoa por ele designada, com delegação de poderes.

Artigo 11º

(Outros órgãos)

1. A existência do Conselho Consultivo é facultativa, competindo à Direção submeter à Assembleia Geral a sua criação e composição, bem como a sua extinção.

- 
2. Para a execução de alguns programas e projetos poderão existir Unidades de Gestão ou Órgão de Gestão específicos, que serão aprovados em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
 3. Para a aprovação de alguns programas de apoio financeiro poderão existir Assembleias de Parceiros com capacidade de decisão sobre o programa em concreto, necessitando as decisões serem ratificadas pela AG da ATAHCA, órgão competente de vinculação.
 4. Para alguns programas poderão existir Órgãos de Gestão específicos que se vinculam a si e nunca a instituição, que será representada, em juízo e fora dele, pela Direção ou seu Presidente.

Artigo 12º

(Funcionamento)

1. Os órgãos sociais da ATAHCA, só poderão deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros, com exceção da Assembleia Geral.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, exceto quando a lei, os estatutos ou este regulamento não exijam maioria absoluta, não sendo admitidos votos por correspondência.
3. O Presidente de cada um dos órgãos, tem direito a voto de qualidade.
4. As votações respeitantes a eleição para os órgãos sociais e assuntos de incidência pessoal serão efetuadas por escrutínio secreto.
5. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas minutas de atas ou atas indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas.
6. As minutas das atas de qualquer dos órgãos sociais farão fé e substituirão as atas como documento válido para qualquer efeito que vincule a ATAHCA e os seus membros dos órgãos sociais.
7. Os associados poderão delegar a sua representação, para tal deverão fazer chegar ao órgão em causa uma comunicação por escrito nesse sentido, com a antecedência necessária à hora de início da sessão ou reunião.
8. Cada associado só poderá representar, em Assembleia Geral, um máximo de dois votos, para além do seu.
9. Cada associado só tem direito a um voto.

Artigo 13º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações soberanas, nos termos legais e estatutários.



2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, bem como dirigir e fiscalizar os atos eleitorais.

4. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete apoiar o presidente na orientação dos trabalhos da assembleia e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

5. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, compete elaborar as minutas das atas e as atas das sessões e das reuniões sempre que uma sessão se divida em mais do que uma reunião.

6. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia Geral designará um associado para substituição durante as ausências ou impedimentos, podendo a mesma funcionar só com a presença do Presidente da sessão e do Secretário.

7. A Mesa da Assembleia Geral poderá funcionar apenas com dois dos seus membros, sendo obrigatório existir o Presidente e o Secretário.

Artigo 14º

(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária e extraordinária:

a) A Assembleia Geral reúne por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia em sessão ordinária duas vezes em cada ano: uma no mês de Dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte, outra, no mês de Março, para apreciação e votação do relatório de atividades e contas de gerência da Direção do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal;

b) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, a requerimento de associados que representem no mínimo, um quinto dos mesmos, ou por iniciativa da maioria dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, com quinze dias de antecedência.

3. A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local de reunião.

4. A convocatória será enviada a todos os associados por comunicação escrita, podendo ser usado a carta, a enviar pelo correio ou o correio eletrónico.


5. A Assembleia Geral funciona no dia, hora e local marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 15°

(Competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Interpretar os estatutos e regulamentos;
- b) Aprovar os regulamentos necessários e decidir sobre os casos omissos;
- c) Alterar os estatutos e regulamentos, sendo necessário para este fim reunir três quartos dos votos favoráveis dos associados presentes na sessão;
- d) Eleger e destituir por escrutínio secreto os órgãos sociais, obrigando a destituição a três quartos dos votos favoráveis dos associados presentes na sessão;
- e) Nomear delegados que representem a Associação de modo permanente;
- f) Apreciar e votar o relatório de atividades e contas da Direção bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo aos respetivos exercícios;
- g) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamentos anuais e facultativamente os planos plurianuais e respetivos orçamentos;
- h) Fixar as quotas anuais dos associados e as quotas extraordinárias;
- i) Deliberar sobre a exclusão e sobre os recursos de não admissão de associados;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pelos associados com base nas disposições estatutárias e regulamentos;
- k) Conceder a qualidade de associado honorário;
- l) Deliberar sobre a readmissão e exclusão de associados;
- m) Deliberar sobre a alienação, com respetivo valor, do património imobiliário da ATAHCA;
- n) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação;
- o) Deliberar sobre a alteração domiciliária da sede social;
- p) Apreciar e deliberar sobre recursos dos atos da Direção;
- q) Aprovar a dissolução da ATAHCA, devendo ser cumpridas as exigências legais para esta decisão, bem como o fim a dar ao património;
- r) Questionar a Direção por atos praticados no exercício do seu cargo;
- s) Aprovar a criação de outras entidades que tenham a participação exclusiva ou em parte pela Associação;
- t) Aprovar a participação no capital social de sociedades comerciais, como membro fundador de fundações, membros de federações e de outras instituições sem fins lucrativos;



u) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, exceto nas que dizem respeito as revisões dos estatutos, regulamento e a dissolução da ATAHCA, para as quais é necessário a maioria de três quartos dos votos presentes nas sessões ou reuniões, respetivamente ou qualquer outro número superior estabelecido legalmente no que respeite à dissolução.

Artigo 16º

(Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da ATAHCA.
2. A Direção é constituída por nove membros, sendo um Presidente, quatro Vice-presidentes, um Secretário, um Secretário-adjunto, um Tesoureiro e um Tesoureiro-adjunto.
3. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção e representar a Associação em juízo ou fora dele.
4. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos Vice-presidentes por si atribuída essa função.
5. O Presidente poderá delegar nos Vice-presidentes funções que a si competem, devendo estes dar-lhe conhecimento dos atos praticados.
6. O Secretário terá sob a sua responsabilidade as minutas e atas das reuniões.
7. O Tesoureiro terá sob a sua responsabilidade fiscalizar a contabilidade.
8. Nos atos administrativos, a ATAHCA será representada pelo Presidente, que poderá delegar num Vice-presidente ou num técnico.
9. A ATAHCA será representada nas instituições bancárias por três elementos da direção, a ser decidido em reunião da direção.
10. Na outorga de contratos, a representação da ATAHCA far-se-á apenas por uma assinatura, devendo ser a do Presidente ou Vice-presidente por si delegado.

Artigo 17º

(Reunião da Direção)

1. A Direção reunirá em sessão ordinária ou extraordinária sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.
2. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo excecionalmente não se realizar esta reunião se não existirem assuntos.

3. Das reuniões deste órgão será sempre lavrada a ata em minuta, que vincula a ATAHCA para todo e qualquer efeito, desde que esteja assinada pelos membros presentes na reunião.


Artigo 18º

(Competência e vinculação da Direção)

1. Compete à Direção, nomeadamente:

- a) Administrar os bens da ATAHCA e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito, contratar prestações de serviços, pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho;
- b) Designar coordenadores ou mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos, delegando-lhes poderes específicos previstos no Regulamento Interno ou aprovados pela Direção e revogar os respetivos mandatos;
- c) Zelar pelo respeito da Lei, das disposições estatutárias, dos regulamentos e pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades e a conta de gerência, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e outros documentos que se mostrem necessários à racional e eficaz gestão económica e financeira da ATAHCA;
- e) Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual e o respetivo orçamento, podendo estes, sempre que se justifique, ser objeto de alteração ou revisão;
- f) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- g) Propor à Assembleia Geral os valores da quota anual e quotas extraordinárias a pagar pelos associados;
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços da ATAHCA e a gestão dos recursos humanos;
- i) Adquirir ou arrendar propriedades necessárias à instalação dos seus serviços, a áreas económicas e de interesse local, adquirir bens e equipamentos e o que se torne necessário ao funcionamento da ATAHCA e, ainda, vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis;
- j) Propor à Assembleia Geral a eventual participação no capital social de sociedades comerciais cujos objetivos possam contribuir para os interesses da ATAHCA;
- k) Propor à Assembleia Geral alterações ao presente Regulamento;
- l) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos estatutos e regulamentos internos.

2. A Direção poderá delegar no Presidente poderes para a prática de algumas das competências previstas no número anterior.



3. As competências delegadas no número anterior serão restritas às alíneas a), h) e k) ou outras que sejam delegadas por deliberação da Assembleia Geral ou, ainda, as que os estatutos e o presente regulamento prevejam.

Artigo 19º

(Assinaturas)

1. Para obrigar a ATAHCA, junto de instituições bancárias são necessárias três assinaturas, a do Presidente da Direção e do Tesoureiro e outra a decidir pelo respetivo órgão, podendo o Presidente ser substituído por um vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

2. Para obrigar a ATAHCA perante outorga de escrituras, contratos, convenções que se relacionem com o seu funcionamento, ou com programas e projetos previstos na sua atividade normal é suficiente a assinatura do Presidente;

3. Poderá o Presidente da Direção representar a ATAHCA em atos ou contratos específicos que lhe sejam delegados expressamente pela Direção;

4. Nos atos de mero expediente, basta a assinatura do Presidente da Direção, podendo esta competência ser delegada noutro membro da Direção ou, ainda, num técnico.

Artigo 20º

(Responsabilidade dos diretores)

A responsabilidade dos diretores será regulada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21º

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos nos termos definidos neste Regulamento, podendo ser assessorados por um Revisor Oficial de Contas, quando necessário.

2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:

a) Analisar os documentos contabilísticos, quando se julgue conveniente, e a documentação da Associação;

b) Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e a Conta da Gerência;

c) Requerer a convocatória de reunião extraordinária da Direção ou da Assembleia Geral, quando julgue necessário.

3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido da Direção, da Assembleia Geral ou sempre que o órgão o julgue necessário.

4. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário.

Artigo 22º

(Acordos, protocolos e celebração de contratos)

1. A ATAHCA poderá celebrar acordos ou protocolos, no âmbito das suas atribuições, com entidades nacionais ou internacionais.
2. Os contratos celebrados pela Associação são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Artigo 23º

(Património, receitas e despesas)

1. O património da ATAHCA é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou que sejam propriedade da Associação.
2. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das quotas;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que frua a qualquer título;
 - c) As quantias provenientes da venda de produtos ou de quaisquer outros bens do seu património próprio;
 - d) As quantias cobradas por serviços prestados;
 - e) As subvenções, subsídios, participações e contribuições extraordinárias que lhe sejam concedidas;
 - f) Os dividendos obtidos pela participação no Capital Social de Sociedades Comerciais, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
 - g) Produtos de doações, donativos e testamentos;
 - h) Outras receitas provenientes de arrendamentos ou aluguer de bens sua propriedade.
3. Constituem despesas da Associação as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objetivos.

Artigo 24º

(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela Mesa da Assembleia Geral que o declara aberto com a convocatória da assembleia geral extraordinária para esse fim, nos quinze dias anteriores ao termo do mandato.
2. A apresentação de listas faz-se com a indicação do nome dos associados que vão integrar cada um dos órgãos, sendo três elementos para a Mesa da Assembleia Geral, nove membros para a Direção e três para o Conselho Fiscal, acompanhado de



declaração de aceitação de candidatura, devendo ser entregues ao Presidente da Mesa até às 10 horas do dia útil imediatamente anterior ao ato eleitoral.

3. As listas serão designadas por ordem alfabética em função da sua ordem de entrada e serão divulgadas no local onde irá decorrer a eleição.

4. O voto é sufragado por escrutínio secreto e a contagem será efetuada após todos os associados presentes terem exercido o seu direito de voto.

5. É eleita a lista que obtiver maior número de votos, e no caso de empate, será de imediato realizado novo ato eleitoral entre as listas que obtiveram igualdade de votos.

6. Só é permitida a votação dos associados presentes e seus representantes legais e dos associados ausentes, que tenham delegado noutro associado poderes expressos do direito de voto, não podendo cada associado, para além do seu voto, exercer mais do que duas delegações.

7. A posse dos membros eleitos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante até ao trigésimo dia subsequente ao ato eleitoral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

8. Na ausência de candidaturas aos órgãos sociais, os membros em exercício mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais, não podendo esta situação prolongar-se por período superior a um ano.

9. Decorrido esse prazo, sem que tenha sido possível eleger e empossar novos órgãos sociais, será designada pela Assembleia Geral uma Comissão Administrativa nos termos legalmente aplicáveis, que exercerá funções transitórias até à regularização da situação associativa, não podendo o respetivo exercício exceder a duração do mandato dos órgãos sociais para os quais seria designada de acordo com os Estatutos.

10. Decorrido o período previsto no número anterior o Presidente da Mesa da Assembleia convoca uma Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as diligências a tomar.

Artigo 25º

(Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas em Assembleia Geral e desde que votem favoravelmente três quartos dos associados presentes.

Artigo 26º

(Dissolução)

1. No caso de dissolução da ATAHCA o seu património reverterá a favor de uma Fundação que vier a ser criada pela Associação.

2. A deliberação nesta matéria, exigirá o voto favorável de três quartos do número total de associados, nos termos do nº 4, do artº 175º do Código Civil.

Artigo 27º

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente regulamento, sua interpretação e aplicação entre sócios, ATAHCA e terceiros, é competente o foro da comarca da sua sede.

Artigo 28º

(Disposições finais e transitórias)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e, subsidiariamente, pelas deliberações da Assembleia Geral ou do órgão estatutariamente competente, desde que estas não contrariem as disposições legais em vigor nem os Estatutos da Associação.

ATAHCA, aprovados em janeiro de 2007

1ª alteração consolidada do Regulamento Geral Interno, aprovada em 5 de junho de 2026

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Dr Manuel Lopes, em representação da Câmara Municipal de Vila Verde

Manuel Lopes
Carlos Duarte Oliveira e
Sonza

